

PREVIJUNO

PORTARIA Nº 13/2025/PREVIJUNO, DE 08 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de servidor público para exercer a função de Fiscal do Contrato de Prestação de Serviços nº 2022.09.28-0001, e aditivos do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte – PREVIJUNO.

O PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JUAZEIRO DO NORTE/CE- PREVIJUNO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 81, incisos I e II, da Lei Orgânica do Municipal de Juazeiro do Norte, de 1990, o Art. 9º do Regimento Interno do PREVIJUNO, aprovado pelo Decreto nº 821 de 15 de fevereiro de 2023; a Instrução Normativa da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município – CGM nº 001, de 17 de março de 2023, os artigos 7º e 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art.1º DESIGNAR o servidor MIGUEL ÂNGELO PEREIRA DOS SANTOS, ocupante do cargo de Gerente Financeiro e Contábil, integrante da estrutura administrativa do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte – PREVIJUNO, para desempenhar a função de Fiscal do Contrato de Prestação de Serviços nº 2022.09.28-0001, celebrado entre este Órgão e a empresa AGENDA ASSESSORIA PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.059.307/0001-68, vigência até 28/09/2025, com a finalidade de prestar serviços de locação de sistema de gerenciamento de RPPS, incluindo licença de uso de ferramenta tecnológica com manutenção corretiva, adaptativa, evolutiva, suporte técnico e treinamento de usuários por intermédio do PREVIJUNO.

Art. 2º O servidor especialmente designado tem por atribuição acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato de Prestação de Serviços nº 2022.09.28-0001 e aditivos 7e registrar as ocorrências detectadas em Relatório de Execução Contratual.

§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das omissões e incorreções observadas, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º O fiscal do contrato informará seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos setores de assessoramento jurídico e de controle interno do Órgão, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-la com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º O Relatório de Execução Contratual conterà no mínimo, nos termos do Art. 12 da IN CGM nº 001, de 17 de março de 2023:

- I - Identificação do procedimento;
- II - dotação orçamentária;
- III - razão social e CNPJ;
- IV - valor global do contrato;
- V - justificativa para contratação;
- VI - fundamentação legal da contratação;
- VII - descrição sucinta do objeto;
- VIII - validade do contrato;
- IX – verificação da conformidade da execução contratual:
 - a) prazo de entrega;
 - b) vigência;
 - c) valores;
 - d) fase em que se encontra a execução contratual, atestando sua conformidade ou inconformidade com os procedimentos administrativos pertinentes à matéria.

Art. 4º O relatório da execução contratual, a ser emitido pela Fiscal do Contrato, é pré-requisito indispensável para autorização do pagamento da execução contratual e será assinado conjuntamente pelo fiscal e pelo Gestor de Contratos, os quais respondem solidariamente nos termos do §2º do Art. 8º da Lei nº 9.717/1998.

Parágrafo único. Os pagamentos dos contratos do PREVIJUNO serão liquidados somente após análise e atesto de regularidade do Relatório de Execução Contratual que deverá ser juntado ao processo de pagamento correspondente, de acordo com o Art. 17 da IN CGM nº 001, de 17 de março de 2023.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 06/2025/PREVIJUNO, de 27 de fevereiro de 2025.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jesus Rogério de Holanda

Presidente do PREVIJUNO

Miguel Ângelo Pereira dos Santos

Fiscal de Contratos

PORTARIA Nº 14/2025/PREVIJUNO, DE 08 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de servidor(a) público para exercer a função de Fiscal do Contrato de Prestação de Serviços nº 20250242 do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte - PREVIJUNO.

O PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JUAZEIRO DO NORTE/CE- PREVIJUNO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 81, incisos I e II, da Lei Orgânica do Municipal de Juazeiro do Norte, de 1990, o Art. 9º do Regimento Interno do PREVIJUNO, aprovado pelo Decreto nº 821 de 15 de fevereiro de 2023; a Instrução Normativa da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município - CGM nº 001, de 17 de março de 2023, os artigos 7º e 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art.1º DESIGNAR a servidora ISADORA VITORIANO MAIA DE FREITAS, servidora ocupante do cargo de Coordenadora de Recursos Humanos, integrante da estrutura administrativa do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte - PREVIJUNO, para desempenhar a função de Fiscal do Contrato de Prestação de Serviços nº 20250242, celebrado entre este Órgão e a empresa ITARGET TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.130.122/0001-28, com a finalidade de fornecer o licenciamento de sistema web customizável com aplicativo para dispositivos móveis de captação e gestão online de pontos eletrônicos de frequência funcional com módulo para trocas de mensagens e financeiro do funcionário para

acesso a contracheques, comprovantes de rendimento e ficha financeira, junto ao PREVIJUNO.

Art. 2º A servidora especialmente designada tem por atribuição acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato de Prestação de Serviços nº 20250242 e registrar as ocorrências detectadas em Relatório de Execução Contratual.

§ 1º A fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das omissões e incorreções observadas, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º A fiscal do contrato informará seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

§ 3º A fiscal do contrato será auxiliada pelos setores de assessoramento jurídico e de controle interno do Órgão, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-la com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º O Relatório de Execução Contratual conterá no mínimo, nos termos do Art. 12 da IN CGM nº 001, de 17 de março de 2023:

- I - Identificação do procedimento;
- II - dotação orçamentária;
- III - razão social e CNPJ;
- IV - valor global do contrato;
- V - justificativa para contratação;
- VI - fundamentação legal da contratação;
- VII - descrição sucinta do objeto;
- VIII - validade do contrato;
- IX - verificação da conformidade da execução contratual:
 - a) prazo de entrega;
 - b) vigência;
 - c) valores;
 - d) fase em que se encontra a execução contratual, atestando sua conformidade ou inconformidade com os procedimentos administrativos pertinentes à matéria.